



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1124

Contrato n° 394/07
Processo n.º 10.936/07 - dispensa

Contrato n° 394/07

Processo n.º 10.936/07 – dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BOTUCATU

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO PROCON E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, COM DESTINAÇÃO DA PARTE SUPERIOR PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
25.657	170	02.05.01.04.122.0003.2001.3.3.90.39.10	Administração

VALOR: R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinqüenta reais) mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ sob n° 45.525.292/0001-14, estabelecida nesta cidade, por seu Presidente José Luiz Marão, brasileiro, portador do RG n° 5.679.347-SP e do CPF n° 588.404.868-87, infra assinado, aqui denominado LOCADOR, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 10.936/07, e com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1- O LOCADOR, sendo senhor e legítimo proprietário do imóvel consistente de dois pavimentos, com 276,00 metros quadrados e área total construída de 358,50 metros quadrados, sito à Rua Marechal Deodoro, n° 304, nesta cidade, dá em locação ao LOCATÁRIO, pelo presente, referido imóvel, para instalação do PROCON de Botucatu, da Secretaria Municipal de Comunicação e parte para a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO, à exceção do disposto na Clausula Quarta, item 4.2.;
- 2.2 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VIII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário;
- 2.3 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1- O prazo de locação terá início em 09/11/07 e término em 31/12/08, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1- O aluguel mensal será de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinqüenta reais).
- 4.2- Do valor do aluguel de que trata a presente Cláusula será deduzido o valor de R\$ 12.037,22 (doze mil, trinta e sete reais e vinte e dois centavos), descontados em 15 parcelas mensais e iguais de R\$ 802,48 (oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), referente às melhorias introduzidas no imóvel, sendo:
- a- R\$1.129,00 (mil, cento e vinte e nove reais) de substituição de calhas;
 - b- R\$1.336,80 (mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) de construção de rampa de acesso aos portadores de deficiências;
 - c- R\$6.996,00 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais) de pintura interna e externa;
 - d- R\$2.575,42 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) de materiais de pintura e tintas.
- 4.3- Nos 15 (quinze) primeiros meses de locação, o aluguel líquido a ser pago ao LOCADOR será de R\$ 847,52 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos), e os demais de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinqüenta reais), até o final do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 20 – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 0002 – COORDENAÇÃO SUPERIOR.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1- O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 05 dias úteis após seu vencimento, mediante apresentação dos respectivos recibos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



AO

Contrato n° 394/07
Processo n.º 10.936/07 - dispensa

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1- Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

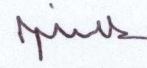
Botucatu, 27 de Três em Sete de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL - LOCATÁRIO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BOTUCATU
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª


REGINALDO PADOVANI

2.

